



ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - LICENCIATURA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas - Licenciatura da UFFS, é regido por este Regulamento de Estágio Curricular, pelo Regulamento Geral dos Estágios da UFFS.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado regulamentado nesse documento corresponde ao “Estágio Obrigatório” do Regulamento de Estágio da UFFS (Resolução n.º 7/2015 – CONSUNI/CGRAD), em conformidade com a Lei N.º 11.788/2008.

Parágrafo Único: O Estágio Não-obrigatório obedecerá ao exposto nas diretrizes curriculares nacionais de cada curso, na lei n.º 11.788/08, bem como nas disposições internas da UFFS, contidas na Resolução n.º 7 CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015. O estágio não-obrigatório poderá ser realizado pelos alunos regularmente matriculados na Universidade Federal da Fronteira Sul, junto às instituições que firmarem convênio com a UFFS. A carga horária a ser cumprida pelo acadêmico na UCE (Unidade Concedente de Estágio) não ultrapassará trinta horas semanais, com distribuição de até seis horas de aulas.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se Estágio Curricular Supervisionado como a atividade prevista para integralização da estrutura curricular do curso.

TÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO



Art. 4º A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas - Licenciatura é de 420 horas e será realizado a partir do 4º nível do Curso.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em cinco níveis, iniciando no 4º nível, com carga horária no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade;

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado compreende a observação, o planejamento, a execução, a avaliação, a elaboração de materiais didático-pedagógicos, referentes às ações desenvolvidas no estágio. O estágio supervisionado compreenderá as seguintes etapas:

- I. Atividades de reconhecimento do ambiente escolar: observação, coleta de dados, reflexão e sistematização dos resultados;
- II. Análise de documentação escolar: Projeto Político Pedagógico (PPP), planejamentos de ensino e outros;
- III. Atividades de observação, planejamento e preparação para a prática docente;
- IV. Realização do estágio de docência nas escolas e/ou projeto de intervenção pedagógica com as comunidades locais;
- V. Avaliação e socialização das atividades desenvolvidas nos componentes de estágio curricular.

Art. 7º A realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório a todos os estudantes do curso de Graduação em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas – Licenciatura, poderá ocorrer individual ou em duplas.

Art. 8º Os Estágios Curriculares Supervisionados estão divididos em 5 componentes, sendo que o Estágio I integra o Domínio Conexo das licenciaturas do *Campus* Laranjeiras dos Sul, já os Estágios II, III, IV e V são do domínio específico do curso e serão realizados conforme disposto a seguir:

I Os Estágios I e II, com oferta no 4º e 5º níveis respectivamente, são estágios de observação e inserção nos espaços escolares com foco na organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar. São atribuídos 75 horas a cada um desses componentes, sendo que em cada um deles será destinado 15 horas para as atividades no Tempo Comunidade;



II O Estágio III refere-se à docência e será realizado em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, sendo por área do conhecimento, preferencialmente nas disciplinas de Geografia e História. Este componente compreende o total de 90 horas, sendo 45 horas destinados para realização das atividades em Tempo Comunidade;

III O Estágio IV será realizado nas turmas de Ensino Médio, por área de conhecimento, preferencialmente nas disciplinas de Sociologia e Filosofia. Este componente compreende o total de 90 horas, sendo 45 horas destinados para realização das atividades em Tempo Comunidade;

IV O Estágio V será realizado prioritariamente em turmas de Educação de Jovens e Adultos, podendo ocorrer por meio de projetos de intervenção, articulados com os docentes da UFFS e a comunidade, em espaços de educação não formal. Este componente compreende o total de 90 horas, sendo 45 horas destinados para realização das atividades em Tempo Comunidade;

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9º Conforme Resolução nº 7/2015/CONSUNI/CGRAD/UFFS, o estágio na UFFS é concebido como um tempo-espço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas - Licenciatura, *Campus* Laranjeiras do Sul tem por objetivos:



- I Aproximar os acadêmicos da realidade do campo e da Educação do Campo, qualificando a interpretação da realidade e a intervenção educacional;
- II Capacitar os acadêmicos teórico-metodologicamente para o desenvolvimento de estratégias educativas nas escolas e nas comunidades do campo;
- III Habilitar para o trabalho escolar por área do conhecimento, desafiando para a construção de novas bases de organização do trabalho escolar e pedagógico;
- IV Vivenciar as várias etapas da ação docente: diagnóstico, planejamento, execução e avaliação;
- V Participar de situações concretas no campo profissional, contribuindo para a maturidade intelectual e profissional;
- VI Planejar ações pedagógicas que desenvolvam a criatividade, a iniciativa e a responsabilidade;
- VII Experienciar a construção e a produção científica na área de conhecimento do Curso;
- VIII Propor alternativas referente aos conteúdos, aos métodos e à ação pedagógica;
- IX Sistematizar o conhecimento a partir da realidade investigada e do referencial teórico proporcionado pelo Curso.

TÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E REQUISITOS PARA A SUA REALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11 As atividades de estágio observarão os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 5º da Resolução nº 07/2015:

- I Matrícula e frequência regular no CCR de estágio correspondente;
- II Celebração de Termo de Compromisso entre o Estagiário, a UCE e a UFFS;
- III Plano de Atividades de Estágio, elaborado conjuntamente pelo Estagiário, professores da UFFS e supervisor da UCE, anexado ao Termo de Compromisso;
- IV Contratação de Seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;



V Vinculação das atividades com uma situação real de trabalho e com o campo de formação acadêmica e profissional do estagiário;

VI Supervisão qualificada na área de formação junto ao campo de estágio, comprovada por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

VII Orientação por um professor do curso de formação do estagiário, comprovada por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final;

VIII Avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário e produção de relatório.

Art. 12 O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza observados os requisitos descritos acima, de acordo com a Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO II DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13 São considerados Campos de Estágio, ou Unidade Concedente de Estágio (UCE), para o Curso as escolas do campo ligadas às comunidades rurais, conforme dispõem as Diretrizes da Educação do Campo do Estado do PR e conforme dispõe o IBGE sobre o espaço rural. Compreende-se ainda como campo de estágio nos níveis fundamental e médio as escolas do perímetro urbano dos pequenos municípios, cujos educandos provém do campo, conforme o Parecer nº 1.011/2010 do Conselho Estadual da Educação/Câmara de Educação Básica. Entende-se ainda como espaço propício ao estágio as Escolas Agrícolas e as Escolas Indígenas. Também as comunidades camponesas, organizações educativas formais e informais que não estejam diretamente ligadas a processos escolares.

Art. 14 O contato com a UCE deverá ser realizado pelo acadêmico do componente em diálogo com a coordenação do estágio; devendo obrigatoriamente o acadêmico apresentar Carta de Apresentação assinada pela Coordenação de Estágio e preenchimento do Formulário de Coleta de dados, documentos disponíveis na secretaria o Curso e na página do Curso no site da UFFS;

Art. 15 A celebração de Termo de Convênio é de responsabilidade da Divisão de Estágios da UFFS, feita através da Coordenação Acadêmica em articulação com a Coordenação de Estágio do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas – Licenciatura;



Art. 16 As UCE deverão apresentar as seguintes condições:

- I. Proporcionar experiências práticas na área de formação do acadêmico;
- II. Reconhecer o acadêmico como aprendiz e não como profissional;
- III. Estabelecer um cronograma para o estágio, especificando as atividades do universitário-estagiário;
- IV. Respeitar o acadêmico em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.

Art. 17 O acadêmico deverá desenvolver seus estágios, preferencialmente, em um único local. Sendo que obrigatoriamente cada componente deverá ser iniciado e finalizado em um mesmo Campo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 18 A organização das atividades de Estágio do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas - Licenciatura é de competência da Secretaria Geral de Cursos articulada com as Coordenações de Curso e sob a supervisão da Divisão de Estágios (DIES) da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19 A DIES da Pró-Reitoria de Graduação é responsável pela coordenação e supervisão geral das atividades de Estágios no âmbito da UFFS.

Art. 20 A Coordenação Acadêmica é responsável por coordenar e supervisionar a elaboração, o planejamento, a execução e a avaliação da política de estágios no âmbito do *Campus*.

Art. 21 Cada um dos *campi* da UFFS mantém um Fórum das Coordenações de Estágio, com o objetivo de qualificar a concepção, o planejamento, a organização, o funcionamento e a avaliação das atividades de estágio e contribuir com o aperfeiçoamento dos projetos formativos dos cursos de graduação da UFFS.



Art. 22 Ao professor responsável por fazer o acompanhamento de estudantes no campo de estágio, conforme a Resolução Nº 174/CONSUNI/UFFS/2024, será atribuída carga horária correspondente a uma hora-aula por grupo de até 2 (dois) estudantes matriculados. Embora os estágios possam ser realizados individualmente ou em duplas ou trios, a orientação e avaliação do professor responsável pelo CCR de estágio são individuais para cada estudante.

Art. 23 Os planos e os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser apresentados em conformidade às especificações homologadas pelo Colegiado de Curso e constarão no Plano de Curso dos componentes curriculares. Os relatórios serão arquivados em local apropriado definido pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 24 A coordenação do Estágio será exercida por um professor indicado pelo Colegiado do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas, *Campus* Laranjeiras do Sul, passando a compor este colegiado como membro efetivo:

§1º A carga horária atribuída à função de Coordenação de Estágio é de 10 (dez) horas semanais.

§2º Caso necessário, o Colegiado do Curso poderá indicar um Coordenador Adjunto de Estágios.

Art. 25 São atribuições do coordenador do Estágio:

- I. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Lei Federal de Estágios.
- II. Participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS;
- III. Integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticas relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio em nível de *Campus*;
- IV. Promover ações que integrem as atividades de estágio entre os cursos de áreas afins e/ou com domínios curriculares conexos e com as UCE;



- V. Definir em conjunto com o Colegiado do Curso, encaminhamentos complementares de estágio para o curso;
- VI. Definir, em conjunto com os professores dos componentes curriculares de estágio, os Campos de estágios, observando-se os convênios com a UFFS;
- VII. Promover a articulação entre estagiários e os campos de estágio;
- VIII. Encaminhar oficialmente os acadêmicos aos respectivos campos de estágio;
- IX. Fornecer informações necessárias aos professores dos componentes curriculares e aos supervisores externos;
- X. Convocar e coordenar sempre que necessário as reuniões com professores e supervisores de estágio;
- XI. Desenvolver as atribuições definidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO

Art. 26 O professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado será definido pelo Colegiado de Curso para este componente curricular.

Parágrafo Único: Os estágios que exigem práticas da docência serão sempre assumidos por três professores vinculados ao Curso. Os professores do componente de estágios III, IV e V serão escolhidos a partir da seguinte especificidades: Estágio III – Docentes com formação específica em Geografia, História e Pedagogia; Estágio IV – Docentes com formação específica em Sociologia, Filosofia e Pedagogia, e no Estágio V – Docentes com formação na área de Ciências Sociais e Humanas.

Art. 27 São atribuições dos professores do componente curricular:

- I. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Legislação Federal de Estágios.
- II. Ministrar aulas teórico/práticas presenciais, que consistem em encontros pedagógicos do docente com a turma de estudantes matriculados no CCR, incluindo-se os seminários de apresentação e/ou avaliação de estágio;
- III. Orientar, avaliar o plano de estágio e do relatório de avaliação, desenvolvido pelo estudante, bem como as horas de estudo individual para leitura e análise da bibliografia pertinente;



- IV. Acompanhar, avaliar e orientar a atividade de estágio desenvolvida pelo acadêmico, na UCE, sob supervisão de um profissional da unidade concedente do estágio;
- V. Coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular;
- VI. Fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado quanto ao andamento das atividades de estágio e ao desempenho dos acadêmicos;
- VII. Participar das atividades programadas pela Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso.

Art. 28 No caso dos Estágios Obrigatórios, o número máximo de acompanhamentos pelo professor será de 15 (quinze) acadêmicos em um mesmo CCR.

CAPÍTULO III DOS SUPERVISORES NA UCE DO ESTÁGIO

Art. 29 Os Supervisores dos Campos de Estágio Curricular Supervisionado serão indicados pelas UCE, dentre os profissionais com formação na área do curso, ou pedagogos no caso dos Componentes I e II.

Art. 30 São atribuições dos supervisores:

- I. Apresentar o campo de estágio ao acadêmico estagiário;
- II. Facilitar o acesso à documentação da instituição;
- III. Orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV. Informar ao professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado ou ao coordenador do estágio quanto ao andamento das atividades e o desempenho do acadêmico;
- V. Participar da avaliação do desempenho dos estagiários mediante preenchimento de instrumento avaliativo disponibilizado pela UFFS;
- VI. Participar de atividades de integração promovidas pela UFFS.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 31 São atribuições do estagiário:



- I. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Legislação Federal de Estágios;
- II. Entrar em contato com a UCE na qual serão desenvolvidas as atividades de Estágio, preencher o formulário de coleta de dados e entregá-lo ao professor do componente curricular;
- III. Realizar a observação no campo de estágio anterior a prática da docência, quando possível;
- IV. Participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;
- V. Cumprir todas as atividades previstas para o estágio e carga horária dos componentes de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de Estágio e o que dispõe este Regulamento;
- V. Respeitar os horários e normas estabelecidos na UCE bem como seus profissionais e alunos;
- VII. Manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio e cumprir as exigências da UCE e as normas da UFFS relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII. Entregar a documentação comprobatória relativa à realização dos estágios de acordo com o regulamento institucional;
- IX. Participar do Seminário de Socialização dos Estágios.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 32 A carga horária dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado será assim distribuída:

CCrs	Carga horária (em horas)			
	Total	I – aulas teórico/práticas presenciais	II – elaboração do plano de estágio e do relatório de avaliação	III – atividades de estágio desenvolvida pelo estudante
Estágio Curricular I	75 h	45 h	5 h	25 h
Estágio curricular supervisionado II	75 h	45 h	5 h	25 h
Estágio curricular supervisionado III	90 h	45 h	25 h	20 h
Estágio curricular supervisionado IV	90 h	45 h	25 h	20 h
Estágio curricular supervisionado V	90 h	45 h	25 h	20 h

Quadro 19: Organização dos Estágios Curriculares Supervisionados



Parágrafo único: Será destinado, ao professor responsável por fazer o acompanhamento de estudantes no local de estágio, conforme art. 11º, §2º, inciso III da Resolução Nº 174/CONSUNI/UFFS/2024: “1 (uma) hora-aula semanal para cada 2 (duas) orientações/supervisões de estágio, (...) pelo tempo de duração da orientação/supervisão.”

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 33 A avaliação do acadêmico estagiário será realizada pelos professores dos componentes curriculares de estágio e pelo supervisor de estágio da UCE, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Formulário avaliativo encaminhado pela coordenação de estágio para preenchimento do supervisor da UCE e do professor do componente curricular da UFFS responsável pelo acompanhamento do estágio;
- II. Plano de atividades do acadêmico;
- III. Relatório do estágio a ser apresentado pelo acadêmico ao final de cada componente curricular, conforme o foco previsto em cada etapa;
- IV. Seminário de Socialização de Estágios, desenvolvido durante o Tempo Universidade, apresentando a síntese das atividades realizadas durante o estágio;
- V. Outros instrumentos de avaliação que constem no plano de curso.

Art. 34 Para a aprovação em cada um dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá cumprir as atividades práticas e teóricas previstas em cada nível, atingir a frequência e a média final determinadas pelo regulamento de graduação.

Art. 35 Os critérios e as formas de avaliação do acadêmico-estagiário, nas diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado, devem constar nos respectivos planos de curso para homologação do Colegiado de Curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Curricular serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, sendo possível recurso em instância superior;